



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº090/2021
Mensagem nº074/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/06/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Inclui o inciso X no artigo 8º da Lei nº3.357, de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão e critérios dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.” **EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei Ordinária tem como escopo incluir o inciso X da Lei nº3.357, de 10 de dezembro de 2018.

O projeto traz em seu bojo a Lei Ordinária nº3.703, de 14 de maio de 2021 e a Lei Ordinária nº3.357, de 10 de dezembro de 2018.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria apresentada procura alterar o artigo 8º da Lei nº3.357 de 2018 para incluir o inciso X, fazendo constar a renda básica de cidadania prevista na Lei Municipal nº 3.703/21 como um



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

benefício a ser concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

O benefício a ser concedido será temporário, com sua duração e regras de concessão estabelecidas na Lei nº3.357, de 10 de dezembro de 2018.

Em substância analítica, o Projeto não viola qualquer regra, princípio constitucional ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque, este Relator, vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Assim sendo, esta Relatoria vota pela **legalidade** e pela **constitucionalidade**, e ao mesmo tempo, **pugna pela tramitação e aprovação da matéria**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

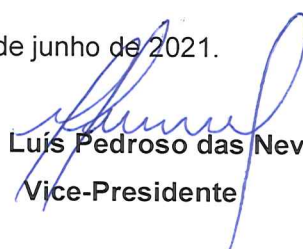
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de junho de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro